

**2º SEMINÁRIO SOBRE ASPECTOS CONTÁBEIS E
JURÍDICOS
EM ATIVIDADES PORTUÁRIAS E MARÍTIMAS**



**VALORAÇÃO ADUANEIRA,
PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA E
OUTROS MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE
CONTROLE DE PREÇOS NO BRASIL**

DIOGO CABEDA

*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Mestre em Contabilidade Societária e Controladoria pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Especialista em Direito Aduaneiro pela Universidade Católica de Brasília, Graduado em Engenharia de Produção, Ciências Contábeis e graduando em Direito.

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA E OUTROS
MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO BRASIL**

CONTEXTO BRASILEIRO ATUAL

- ✓ Reforma tributária **histórica** com grande impacto nos tributos sobre o consumo (criação da CBS, IBS e IS (Imposto Seletivo));
- ✓ No âmbito do Princípio do Tratamento Nacional, tais alterações **inevitavelmente impactam na tributação sobre o comércio exterior**;
- ✓ Neste contexto, se faz relevante analisar de forma ampla as ferramentas tributárias que possuem como objetivo o controle de preços das operações

***Obs: Lei complementar regulamentará praticamente tudo!!!**

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA E OUTROS
MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO BRASIL**



**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA E OUTROS
MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO BRASIL**

Introdução

- ✓ O Direito Aduaneiro regula as transações econômicas internacionais e não se confunde com o Direito Tributário, bebendo das mais diversas fontes do Direito, inclusive desta, mas também de outras tantas.
- ✓ Tanto no Direito Aduaneiro como Direito Tributário existem diversas ferramentas utilizadas para que se execute o **ajuste fiscal de preços entre transações**;

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

- **Lei 5.172/66 (CTN)**

Na legislação pátria, o art. 148 do Código Tributário Nacional¹ estipula a capacidade da Fazenda Pública analisar, aceitando ou não, os preços apresentados pelos contribuintes em suas operações tributáveis:

Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA E OUTROS
MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO BRASIL**

- ✓ Entretanto, no Brasil, cada tributo e suas respectivas legislações adota um ou mais mecanismo de controle de preços, sendo estes desarmônicos e totalmente independentes uns dos outros;

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

2.1 Do Acordo de Valoração Aduaneira (AVA/GATT) da OMC

- Sendo apurado segundo as normas do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT, a **base de cálculo** do Imposto de Importação e demais impostos e contribuições que incidem na entrada de produtos estrangeiros é o **valor aduaneiro, sendo este composto majoritariamente pelo preço dos produtos, frete, seguros e gastos de manuseio.**

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

- ✓ Segundo Sehn (2021), entre 60% e 70% das operações globais de comércio exterior se dão entre partes relacionadas, o que abre espaço para práticas abusivas de manipulação de preços.

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

- Mas afinal o que é o **AVA/GATT?**
- Para Andrade (2021) é um acordo internacional que estabelece **diretrizes e princípios** para a determinação do valor aduaneiro das mercadorias importadas fazendo com que este seja calculado de forma justa, imparcial e baseada nas condições de mercado, a fim de calcular os impostos de importação e outros encargos aduaneiros de maneira precisa e transparente.

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

- Segundo o Regulamento Aduaneiro, “o valor aduaneiro de mercadorias importadas será o valor de transação, isto é, o preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias importadas objeto de uma venda para exportação para o território nacional, ajustado de acordo com as disposições do Artigo 8 do AVA/GATT”. No entanto, preconiza a Instrução Normativa RFB nº 2.090 que, **havendo a impossibilidade de utilização do Método do Valor de Transação:**

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009)

- Art. 82. A autoridade aduaneira poderá decidir, com base em parecer fundamentado, pela impossibilidade da aplicação do método do valor de transação quando:
 - I - houver motivos para duvidar da veracidade ou exatidão dos dados ou documentos apresentados como prova de uma declaração de valor; e
 - II - as explicações, documentos ou provas complementares apresentados pelo importador, para justificar o valor declarado, não forem suficientes para esclarecer a dúvida existente.

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2090/22**
- Art. 12. A fiscalização aduaneira poderá decidir pela impossibilidade de aplicação do método do valor da transação nos seguintes casos:
 - I - ausência de resposta a intimação para prestar esclarecimentos em relação a dúvidas sobre a veracidade ou exatidão do valor declarado;
 - II - a resposta à intimação a que se refere o inciso I for insuficiente para sanar a dúvida da fiscalização;
 - III - o importador ou o comprador da mercadoria não apresente à fiscalização, em perfeita ordem e conservação, os documentos comprobatórios das informações prestadas na declaração de importação, a correspondência comercial, e os respectivos registros contábeis, se obrigado à escrituração; ou
 - IV - outras hipóteses decorrentes da aplicação das disposições do AVA/GATT, inclusive em função do descumprimento do disposto no art. 13.

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2090/22

- Parágrafo único. Na hipótese de decisão pela impossibilidade da aplicação do método do valor de transação:
- I - o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil deverá cientificar o importador sobre as razões que motivaram a decisão; e
- II - o valor aduaneiro **será determinado conforme um dos métodos substitutivos previstos** nos Artigos 2, 3, 5, 6 ou 7 do AVA/GATT, observado o disposto no art. 14 desta Instrução Normativa e nas Notas Interpretativas do Anexo 1 do AVA/GATT.

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

MÉTODOS SUBSTITUTIVOS DO AVA/GATT

2º Método - Valor de transação de mercadorias idênticas

3º Método - Valor de transação de mercadorias similares

4º Método - Valor de revenda (ou método do valor dedutivo)

5º Método - Custo de produção (ou método do valor computado)

6º Método - Último recurso (ou método pelo critério da razoabilidade)

*** A utilização dos métodos substitutivos é obrigatoriamente sequencial!**

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

CUIDADO!!!

- VALORAÇÃO ADUANEIRA NÃO É INSTRUMENTO ANTI-DUMPING (§ 3º Os procedimentos adotados com base nesta Instrução Normativa não se aplicam ao combate da prática de dumping sendo estas combatidas por meio do Acordo Anti-Dumping)
- VALORAÇÃO ADUANEIRA NÃO SERVE PARA COMBATER FRAUDES DE VALOR/SUBFATURAMENTO (§ 2º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos casos em que se verifique fraude, sonegação ou conluio, nos quais não seja possível apurar o preço efetivamente praticado na importação, hipótese em que se aplica o disposto no art. 88 da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.)
- VALORAÇÃO ADUANEIRA NÃO DEVE IMPOR PREÇOS MÍNIMOS OU MARGENS PRESUMIDAS/FICTAS DE LUCRO

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

- Sehn (2021) ensina que em casos de **comprovada falsidade material** ou na falta de quaisquer dos documentos de instrução obrigatória da Declaração de Importação, o direito brasileiro prevê uma exceção às regras do AVA, **cabendo então o arbitramento da base de cálculo forte no art. 88 da Medida Provisória nº 2.158/2001**. Estão dentro desta sistemática os casos de subfaturamento ou fraude de valor, o quais não se confundem com a subvaloração aduaneira regulada pelo AVA.

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

- O art. 88 da Medida Provisória Medida Provisória nº 2.158-35/2001 defini, então, de que forma se dará o arbitramento da base de cálculo dos tributos aduaneiros para os casos quem que ele se aplica:

Art. 88. No caso de **fraude, sonegação ou conluio**, em que não seja possível a apuração do preço efetivamente praticado na importação, a base de cálculo dos tributos e demais direitos incidentes será determinada mediante arbitramento do preço da mercadoria, em conformidade com um dos seguintes critérios, observada a ordem seqüencial (sic):

I - preço de exportação para o País, de mercadoria idêntica ou similar;

II - preço no mercado internacional, apurado:

a) em cotação de bolsa de mercadoria ou em publicação especializada;

b) de acordo com o método previsto no Artigo 7 do Acordo para Implementação do Artigo VII do GATT/1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, observados os dados disponíveis e o princípio da razoabilidade; ou

c) mediante laudo expedido por entidade ou técnico especializado.

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

- Acórdão 3201-005.482 da 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF):

SUBFATURAMENTO. COMPROVAÇÃO DE FRAUDE.

A comprovação de subfaturamento depende da desconstituição da fatura comercial que instruiu o despacho, ou seja, depende da prova de **que o real valor transacionado difere do valor declarado**. Não existente a prova da falsidade da fatura, não fica caracterizado o subfaturamento e, por esta razão, fica afastada aplicação da pena de perdimento e sua respectiva multa substitutiva.

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

- Portanto, o **arbitramento** no âmbito aduaneiro se dá em duas hipóteses distintas em relação ao AVA/GATT, ou seja, **em caso de comprovada fraude** e em caso de **ausência de documentação obrigatória**. Os métodos a serem utilizados serão baseados em comparação com produtos similares, no mercado nacional ou internacional, sendo utilizados laudos, cotação em bolsa ou o método do art. 7 do AVA.

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

3. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DE CONTROLE DE PREÇOS NOS TRIBUTOS INTERNOS

- A legislação brasileira relacionada aos tributos internos prevê uma série de mecanismos antielisivos distintos, visto que nosso sistema tributário é um dos mais complexos e composto por diversos tributos sobre as mais variadas bases e fatos econômicos.
- Esta pesquisa não é uma fonte que consolide todas as técnicas utilizadas na legislação pátria.

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

3.1 Dos Preços de Transferência:

- No âmbito do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas o impacto da manipulação dos valores envolvidos nas operações se dá na transferência de lucros ao exterior (*base erosion and profit shifting*). Nestes casos, denominados de **superfaturamento no comércio exterior**, o tratamento se dá não pelo AVA-GATT, mas pelos ajustes denominados de Preços de Transferências.
- Em poucas palavras, Preços de Transferência podem ser entendidos como o valor atribuído numa operação entre **partes relacionadas** (controladoras, controladas ou coligadas ou *arm's length*) **ou com países com tributação favorecida** naquelas transações internacionais que envolvam a compra e venda de bens, serviços e direitos.

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

Dos Preços de Transferência:

- A legislação brasileira inseriu, inicialmente quatro métodos de apuração para os Preços de Transferências em casos de importação e cinco métodos para as exportações. Posteriormente, ainda veio a impor mais dois métodos obrigatórios para determinadas circunstâncias no caso de exportação de *commodities*, mas, ao contrário do AVA, **não prevendo qualquer ordem de prioridade entre os métodos.**
- A legislação nacional proporcionou aos contribuintes utilizar aquele método que lhe seja mais favorável, oferecendo-lhe liberdade para optar pelo melhor método.

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

Dos Preços de Transferência:

- A grande discussão jurídica enfrentada sobre o tema no Brasil é que o princípio *arm's length* adotado diverge, na prática, daquele sugerido pela OCDE ou utilizado na maioria dos países que o adotam. Isto se dá, basicamente, por meio da **fixação de margens fixas**, as quais são consideradas, no nosso modelo de Preços de Transferências, como "preços de mercado" conforme preconiza a Lei nº9.430/96.
- **Lei nº 14.596/2023** – altera a metodologia de forma a não mais serem utilizadas margens fixas, mas sim aproximar ao máximo os parâmetros da essência econômica.

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

Dos Preços de Transferência:

- **Lei nº 14.596/2023**
- § 1º Considera-se método mais apropriado aquele que **forneça a determinação mais confiável** dos termos e das condições que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em uma transação comparável, considerados, ainda, os seguintes aspectos:

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

MÉTODOS DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA Lei 14.596, de 2023, :

- PIC - Preço independente comparável (compara os preços praticados em operações com terceiros)
- PERL – Preço de Revenda Menos Lucro (margens de lucro fixas X margens comparáveis com outras empresas)
- MCL – Método Custo mais Lucro (margens fixas X margens comparáveis)
- MLT – Margem Líquida da Transação (margens fixas X margens comparáveis)
- Outros – a definir em legislação futura
- Extingui-se metodologia específica para *commodities*

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

- **AVA/GATT X PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA**

- Situação relevante no controle de preços diz respeito à **utilização cruzada de informações**, entre diferentes tributos, inclusive de jurisdições internacionais
- Ferragut (2021) defende que a fiscalização tem o dever-poder de usar todos os meios legítimos, inclusive praticando a extraterritorialidade se assim for necessário para a produção de provas
- Questiona-se o potencial de aproveitamento cruzado de qualquer informação fiscal, seja ela no âmbito do ICMS, do IPI, PIS/Cofins, Preços de Transferências ou AVA-GATT, no curso regular de um procedimento administrativo de fiscalização tributária

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

- O art. 199 do CTN é claro no sentido da possibilidade da utilização cruzada de

Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Parágrafo único. A Fazenda Pública da União, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, poderá permutar informações com Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos.

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

PROJETO BEPS (OCDE)

São 15 ações que buscam combater práticas abusivas no âmbito da tributação internacional:

- *Base erosion* (erosão da base de cálculo tributável)
- *Profit shifting* (transferência dos lucros)

https://read.oecd-ilibrary.org/taxation/plano-de-acao-para-o-combate-a-erosao-da-base-tributaria-e-a-transferencia-de-lucros_9789264207790-pt#page5

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

Organismos internacionais hoje e algumas de suas ferramentas (em paralelo):

- AVA/GATT da Organização Mundial do Comércio (https://www.wto.org/english/tratop_e/tpr_e/tpr_e.htm)
- Preços de Transferências e Projeto BEPS da OCDE (<https://www.oecd.org/tax>)
- IFRS da Iasb (<https://www.cpc.org.br/CPC>)

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

3.2 DO CONTROLE DE PREÇOS NO IPI – VALOR TRIBUTÁVEL MÍNIMO (VTM)

- Criação de uma base de cálculo ficta para o IPI entre empresas interdependentes (cf. art. 612 do RIPI/2010)
- RIPI – Art. 195. O valor tributável não poderá ser inferior:
 - 1 - ao preço corrente no mercado atacadista da praça do remetente quando o produto for destinado a outro estabelecimento do próprio remetente ou a estabelecimento de firma com a qual mantenha relação de interdependência

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

Do controle de preços no IPI

- Desta forma, a legislação do IPI impede que, a partir da indústria, as saídas tributadas destinadas a atacadistas se deem por valores subfaturados ou menores que os de mercado, obrigando que estes utilizem uma espécie de valor não fixo, mas aquele usualmente encontrado numa distância geograficamente delimitada denominada “praça”.

PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA E OUTROS

MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO BRASIL

- DO CONTROLE DE PREÇOS NO IPI – VALOR TRIBUTÁVEL MÍNIMO

OPERAÇÃO NORMAL



OPERAÇÃO REESTRUTURADA



**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

DO CONTROLE DE PREÇOS NO IPI – VALOR TRIBUTÁVEL MÍNIMO

- MÉTODOS PARA A DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IPI COMVTM:
- (i) Havendo mercado atacadista na praça do remetente (industrial) é a **média ponderada dos preços dos produtos remetidos;**
- (ii) Se não houver mercado atacadista na praça do remetente ceta de **elementos objetivamente definidos pelo legislador (custos de produção + lucro normal)**

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

Do controle de preços no IPI – Valor Tributável Mínimo

A técnica antielisiva empregada no âmbito do Imposto sobre Produtos Industrializados designada de Valor Tributável Mínimo (VTM) é delineado no art. 195 do Decreto n. 7.212/2010 (Regulamento do IPI), com fundamento no art. 15 da Lei n. 4.502/1964:

Art. 195. O valor tributável não poderá ser inferior:

I – ao preço corrente no mercado atacadista da praça do remetente quando o produto for destinado a outro estabelecimento do próprio remetente ou a estabelecimento de firma com a qual mantenha relação de interdependência (Lei nº 4.502, de 1964, art. 15, inciso I, e Decreto-Lei n o 34, de 1966, art. 2 o, alteração 5 a);

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

3.3 Do controle de preços no âmbito do PIS/Cofins:

- Nos casos de operação com mercado externo, o PIS/PASEP e COFINS **na importação** são instituídas pela Lei 10.865, de 30/04/2004, sendo a base de cálculo o valor aduaneiro, tendo como ferramenta antielisiva o AVA-GATT
- No mercado interno não foram encontrados mecanismos de controle de preços para estas contribuições.

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

3.4 Do controle de preços no âmbito do ICMS - ST:

Baseado na Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) a base de cálculo do ICMS ST poderá ser estabelecida por meio de quatro formas em relação às operações ou prestações subsequentes:

- 1 - Valor correspondente ao preço final ao consumidor, único ou máximo, fixado por órgão público competente
- 2 - Preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, por exemplo os cigarros, sorvetes, automóveis,

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

Do controle de preços no âmbito do ICMS:

- 3 - Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) ou Preço de Pauta, fixado com base em preços usualmente praticados no mercado, obtidos por levantamento por exemplo combustíveis
- 4 - Margem de Valor Agregado, conhecida também como IVA (Índice de Valor Agregado) é um percentual estabelecido por estado e projetado para definir a Base de Cálculo do ICMS ST,
- Caberá o arbitramento (RICMS/SP) caso o contribuinte se recuse a fazer a comprovação ou não puder fazê-la e, bem assim, nos casos em que ela for considerada insuficiente, o montante das operações ou prestações será arbitrado pela autoridade fiscal pelos meios ao seu alcance

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

Do controle de preços no âmbito do ICMS:

- A título exemplificativo, vemos nos art. 16, 17 e 18 da Lei nº 10.297/96 do estado de Santa Catarina, uma previsão legal que impõe ao contribuinte adotar como base de cálculo o valor corrente do serviço no local de início da operação, nos casos de operações entre grupos interdependentes, assim como a possibilidade de arbitramento em alguns casos:
- Art. 16. Nas prestações sem preço determinado, a base de cálculo do imposto é o valor corrente do serviço, no local da prestação.
- Art. 17. Quando o valor do frete, cobrado por estabelecimento pertencente ao mesmo titular da mercadoria ou por outro estabelecimento de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, exceder os níveis normais de preços em vigor, no mercado local, para serviço semelhante, constantes de tabelas elaboradas pelos órgãos competentes, o valor excedente será havido como parte do preço da mercadoria.

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

Conclusões

- O Brasil possui hoje um ambiente tributário complexo e repleto de normas a serem repensadas caso se implemente uma reforma tributária nos tributos sobre o consumo;
- Cabe ao legislador nacional trabalhar para que se vá ao encontro de um sistema de controle de preços mais homogêneo e simplificado de forma a evitar o planejamento tributário abusivo
- Idealmente, deve-se aproximar a legislação nacional às práticas mundialmente aceitas, visto existir um amplo arcabouço consolidado de regras a respeito do tema.

**PALESTRA: VALORAÇÃO ADUANEIRA, PREÇOS DE
TRANSFERÊNCIA E OUTROS**

**MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE CONTROLE DE PREÇOS NO
BRASIL**

Muito obrigado!